



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 291 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER que A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCOTO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Assistência à Lavoura e Pecuária que funcionará a partir do segundo semestre de 1964.

Artº 2º - O Serviço Municipal de Assistência à Lavoura e Pecuária se destina inicialmente ao preparo de terras para o plantio de cereais.

Artº 3º - Quando não houver trabalho de preparação de terras para plantio de cereais este serviço dará assistência aos pecuaristas no preparo de terras para plantio de pasto, havendo sempre preponderância do Artigo 1º sobre este.

Artº 4º - Será destinada a importância de R\$ 7.000.000,00 a ser reduzida do saldo para 1964, para aquisição de um trator arado e grade, nos moldes a se prestar ao cumprimento do que determinam os artigos 2º e 3º da presente Lei. *lavradoristas*

Artº 5º - Serão cobrados dos lavradoristas e pecuaristas - apenas as despesas de combustível, desgaste de maquinário e despesa de pessoal.

Artº 6º - O preço médio de trabalho será cobrado por horas de serviços a ser computada da seguinte maneira.

a) - O desgaste do maquinário, por hora, será o equivalente da décima parte do preço do mesmo por 3.600;

b) - A despesa de pessoal deve representar o equivalente do salário diário por dez.

c) - A despesa de combustível e lubrificantes será o preço médio das despesas horárias do maquinário.

Artº 7º - O preço horário de serviço de aração a ser cobrado pela Prefeitura Municipal deve representar a soma das parcelas constantes das alíneas a, b, c do artigo 5º.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 27 de Novembro de 1963